ESTATUTO SOCIAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – AASSEMGS - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA MGS, também designada pela sigla ASSEMGS, fundada em 10 de junho de 1992sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.769.984/0001-10, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Goitacazes, nº 1308, Bairro Barro Peto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30190-052.

Parágrafo único - Para os fins deste Estatuto, a sigla MGS faz referência à MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, empresa pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº33.224.254/0001-42, sediada no Edifício Álvares Cabral na Avenida Álvares Cabral, nº 200, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-000.

Art.2º- A ASSEMGS tem por finalidade a promoção da assistência social, da cultura, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, do voluntariado, dos direitos estabelecidos e na construção de novos direitos, da atividade sindical, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como planejar, coordenar, executar, intermediar, apoiar e financiar atividades de recreação, bem-estar social, aprimoramento físico-cultural, proporcionando planos e benefícios, através de serviços de assistência médica, odontológica, proteção mutua veícular e outros serviços mediante convênios e prestação de serviços, assistência financeira e emergência, conveniado com empresas especializadas, a seus associados e familiares mediante convênios especialmente estabelecidos, convênios em geral e outras atividades ou parcerias correlatas.

Parágrafo único - A ASSEMGS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSEMGS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - A ASSEMGS se dedica às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações que terão como objetivo o fomento e a aproximação social dos associados, através de atividades preventivas, educativas, culturais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a manutenção do intercâmbio com entidades congêneres, empresas e entidades públicas ou privadas, aplicando integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art.4º – A ASSEMGS poderá ter um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSEMGS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H.TE - MG

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A ASSEMGS terá como associados os empregados da MGS, ocupantes de cargos institucionais ou de cargos comissionados, ex-empregados da MGS e convidados que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

I. O cargo institucional se enquadra para os empregados da MGS aprovados por meio de concurso público ou processo seletivo, tendo esse associado direito de votar e ser votado;
II. O cargo comissionado se enquadra para os empregados da MGS selecionados ou indicados em processo de recrutamento amplo, tendo esse associado direito de votar e ser votado;
III. A demissão voluntário do associado se efetivará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento próprio;
IV. A readmissão do associado desligado voluntariamente é permitida, desde que atenda às condições do caput deste artigo.
V. O empregado da MGS exonerado ou dispensado, que for associado da ASSEMGS, permanecerá em gozo dos direitos e benefícios inerentes à qualidade de associado, desde que comprove o ajuizamento de ação judicial em que se discuta a legalidade da dispensa ou exoneração até que se tenha um provimento judicial transitado em julgado. Este associado é obrigado a contribuir com as mensalidades sociais e obrigações assumidas de forma avulsa.
VI. Os integrantes da diretória da ASSEMGS no exercício do seu mandato vigente vier ser demitido por justa causa ou não, poderá continuar em seu mandato mesmo tendo o seu processo judicial de reintegração indeferido e/ou transitado em julgado, podendo ainda participar das próximas gestões da ASSEMGS, sendo candidato (a) ou não a reeleição o que lhe convir, mantendo todos os direitos inerentes ao associado, podendo votar e ser votado.
VII. Poderão ser associados convidados pessoas físicas que serão indicadas pelo Presidente, que poderão votar e ser votados;
VIII. Poderão ser associados pessoas físicas convidadas pela Diretoria que tem não poder de votar e ser votado.
IX. Pessoas Jurídicas sem direito a votar ou ser votado e poderá usufruir dos benefícios da Associação, sendo obrigatório a contribuição mensal para com a entidade em valores a serem definidos pela Presidência.

Parágrafo único - Os requerimentos mencionados nos incisos III e IV poderão ser retirados presencialmente na Secretaria da Sede da ASSEMGS e protocolados no mesmo local, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e ao final ser assinado pelo associado, sob pena de recusa no recebimento.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Contribuintes institucionais são os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e forem admitidos na forma deste Estatuto e mediante concurso público ou processo seletivo promovido pela MGS;
II. Contribuintes comissionados são os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e forem admitidos na forma deste Estatuto e mediante processo de recrutamento amplo promovido pela MGS;
III. Os contribuintes desligados pela MGS conforme artigo 6º, inciso VI;
IV. Os contribuintes pessoas físicas convidadas indicadas pelo Presidente, podendo votar e ser votado;

V. Os contribuintes pessoas físicas que são indicadas pela Diretória que não tem direito de votar e ser votado;
VI. As pessoas jurídicas, na qualidade de convidado, sem direito a votar e ser votado;

Parágrafo único - As admissões das categorias dar-se-ão mediante aprovação de sua inscrição pela Presidência e sua permanência dar-se-á mediante pagamento das mensalidades sociais, tendo direito de ser votado apenas a categoria dos contribuintes institucionais, ressalvados os casos do Artigo 6°, VI.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo as pessoas que estão descritas neste Estatuto que não podem expressamente votar e ser votado;
II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III. Propor a inscrição de novos associados;
IV. Apresentar propostas de atividades, projetos, convênios e parcerias, sugerindo medidas de aperfeiçoamento sobre as atividades desenvolvidas e serviços prestados pela ASSEMGS;
V. Solicitar por escrito à Diretoria, acompanhado de prova documental, informação ou providência sobre irregularidade em qualquer dos setores da ASSEMGS, inclusive as relacionadas ao desempenho das funções da Diretoria.
VI. Solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condição regular com as obrigações financeiras e estatutárias, a convocação de Assembleia Geral, para tomar conhecimento de atos contrários aos interesses superiores da ASSEMGS, devidamente relacionados e comprovados.
VII. Comparecer às festividades sociais e ajudar a promover, sempre que possível, o congraçamento dos associados;

Art. 9º – São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
III. Verificar se os descontos das mensalidades e obrigações sociais estão sendo efetivadas, contribuindo por desconto em folha, ou pagamento via boleto ou débito em conta ou descontos com a livre e conveniência da ASSEMGS;
IV. Comparecer às Assembleias Gerais ou perante a Diretoria, quando convocado, a fim de prestar informações em procedimento interno, de modo a contribuir para o êxito dos trabalhos;
V. Desempenhar com zelo e probidade as funções e cargos que assumir, tanto na ASSEMGS quanto na MGS;
VI. Interessar-se efetivamente pela união, engrandecimento moral e material da ASSEMGS, prestando-lhe a cooperação e o voluntariado ao seu alcance;
VII. Manter conduta compatível com a sua qualidade de associado, empregado público e cidadão brasileiro;
VIII. Portar-se corretamente em reuniões, acatando e respeitando as normas estabelecidas pela Assembleia Geral, Diretoria, Estatuto Social e Regimento Interno;
IX. Zelar pelo bom nome, interesses e patrimônio da ASSEMGS;
X. Não manifestar-se publicamente em nome da ASSEMGS ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pela Diretoria, mediante documento escrito e assinado pelo Presidente.
XI. Cumprir a fidelidade de 06 (seis) meses ao associar-se, sob pena de suspensão do direito de se inscrever no quadro social pelo prazo de 12 (doze) meses, subsequentes a sua exclusão.

Art. 10º – Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela ASSEMGS.

Art. 11º - Podem ser aplicadas aos associados, pela inobservância das disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Exclusão.

Parágrafo 1º - Aplicar-se-á a pena de advertência nos casos de simples transgressão disciplinar.

Parágrafo 2º - Aplicar-se-á a suspensão nos casos de insubordinação ou desrespeito intencional às decisões da Assembleia Geral e Diretoria.

Parágrafo 3º - Excluir-se-á o associado que cometer atos ou crimes contra a idoneidade moral, ética, honra e/ou contra o patrimônio material imaterial da ASSEMGS.

Parágrafo 4º - Constituir-se-á uma Comissão de Ética, na forma do Regimento Interno, para apreciação de ocorrência que gere penalidade aos membros da Diretoria.

Art. 12 - As penas previstas no artigo anterior serão impostas:

I. Pelo Presidente, em comunicação por escrito, em caso de advertência;
II. Pela Diretoria, nos casos de suspensão e exclusão.
III. Pela Comissão de Ética, no caso de penalidade à membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - É garantido o direito de ampla defesa e contraditório nos procedimentos de aplicação de penalidades, com recurso para Assembleia Geral, em última instância, devendo os custos de convocação e publicação serem suportados pela parte que a requer.

Parágrafo 2º - O associado que causar prejuízo material e imaterial à ASSEMGS, sob qualquer forma, é obrigado a indenizar o dano, na forma determinada pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A reparação do dano, não isenta o associado de responder a pena disciplinar aplicável, devendo ser feita a reparação no prazo de 30 (trinta) dias, salvo pagamento parcelado concedido pela Diretoria, devidamente formalizado em termo de confissão de dívida e assinado pelas partes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º – São órgãos da Associação:

I. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano;
II. A Diretoria, órgão administrativo e executivo;

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida reeleição.

Art. 15º - A ASSEMGS poderá custear as despesas operacionais de seus diretores, associados ou terceiros, mediante autorização da Presidência e desde que essas despesas sejam exclusivamente em prol do exercício e desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria;
II. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
III. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Decidir sobre a extinção da Associação;
VI. Aprovar as contas;
VII. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II. Discutir e homologar as contas.

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo presidente da Diretoria;
II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na Sede da ASSEMGS ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03(três)dias.

Parágrafo único – Toda Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a maioria simples.

Art. 21º – A Diretoria será constituída por:

I. Presidente;
II. Diretor Financeiro e Administrativo

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 22º – Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades e metas;
II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV. Criar a função de delegados regionais de modo a descentralizar e democratizar a participação dos associados junto a Associação no interior de Minas Gerais;

V. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a indicação do substituto será feita pelo Presidente sua posse imediatamente após a aprovação do candidato, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Parágrafo único - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 vez a cada 03 meses.

Art. 24º – Compete ao Presidente:

I. Representar a ASSEMGS e seus filiados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V. Assinar isoladamente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSEMGS;
VI. Elaborar e/ou estabelecer valores de mensalidades aos sócios contribuintes;
VII. Admitir, demitir, licenciar e conceder férias aos empregados da Associação;
VIII. Autorizar a concessão de benefícios e determinar os pagamentos das despesas em consonância com as disponibilidades orçamentárias;
IX. Rubricar os livros de escrituração e de atas;
X. Prestar anualmente contas à Assembleia Geral, acompanhadas do relatório e balanço geral;
XI. Assinar contratos, distrato, delegar poderes e contrair empréstimos, acompanhados estes da relação de obras e serviços a serem realizados;
XII. Conceder empréstimos;
XIII. Autorizar a aquisição de material permanente, de consumo e outras despesas previstas no orçamento;
XIV. Aprovar as atas das reuniões da Diretoria, devidamente subscritas pelo Secretário, ou seu substituto regular e demais membros que se façam presentes;
XV. Expedir instruções, baixar portarias, resoluções e ordens de serviço;
XVI. Prestar informação relativa à administração para conhecimento dos associados.

Art. 25º – Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo;

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, por si ou por meio de colaboradores de sua confiança;
II. Escriturar os livros da tesouraria, podendo, desde que autorizado pela Diretoria, contratar o serviço de contador;
III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou bancário;
V. Manter em dia o movimento contábil da entidade, escriturando o livro caixa e a ficha da conta corrente, numerando e autenticando os documentos de despesa e receita, bem como prestar contas em Assembleia Geral;
VI. Controlar as dotações orçamentárias a fim de fornecer, quando solicitados, a posição contábil das verbas e seus respectivos saldos;

VII. Prestar as informações sobre o movimento financeiro da entidade à Diretoria, sempre que forem solicitados, apresentando relatórios de receitas e despesas e tendo ao seu cargo o inventário dos bens móveis e imóveis, com os respectivos valores.

Art. 26º – A ASSEMGS poderá remunerar os membros da Diretoria, desde que efetivamente atuem na gestão e exercício da atividade de forma dedicada, respeitando os valores praticados pelo mercado onde exercerem suas atividades.

Art. 27º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou internacional.

Art. 28º – Os Membros da Diretoria responderão administrativamente, civil e criminalmente, pelas irregularidades que dolosamente cometerem no exercício de sua função.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - Somente poderá candidatar-se a cargo eletivo na ASSEMGS, observados os dispostos nos artigos 6º e 7º, o associado contribuinte institucional que, cumulativamente:

I. Contenha na data de inscrição da chapa, no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de inscrição no quadro social da ASSEMGS;
II. Esteja em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres estatutários;
III. Não seja devedor da Associação fora dos limites regulamentares;
IV. Não pertença à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Para exercer o direito de voto, seja associado contribuinte institucional ou comissionado, deverá estar quite com as mensalidades sociais até 30 (trinta) dias antes da eleição, comprovando o pagamento através do boleto bancário com o respectivo comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 30º - As eleições dos membros da Diretoria serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e designados pelo PRESIDENTE, sendo estes responsáveis pela convocação, processamento e a realização de todo o processo eleitoral.

Art. 31º - A Comissão Eleitoral nomeada será responsável pela elaboração das regras e diretrizes do processo eleitoral, juntamente com o apoio da Assessoria Jurídica da Associação, devendo dar ampla publicidade ao edital de convocação das eleições, com antecedência máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias no mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente a data, horário e locais de votação, o prazo para registro de chapas e o horário de funcionamento na Secretaria da Sede da ASSEMGS.

Art. 32º - As eleições serão realizadas no último ano do respectivo mandato e a posse da chapa eleita dar-se-á no 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano subsequente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H.TE - MG

Parágrafo único – O processo eleitoral poderá ser realizado em mais de um dia, desde que conste no edital de convocação das eleições e contenha suas diretrizes nas regras do processo eleitoral.

Art. 33º - Qualquer associado contribuinte institucional que esteja no gozo de seus direitos e deveres e que preencha os requisitos exigidos por este Estatuto Social, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral, devendo observar as seguintes diretrizes:

I. O prazo de registro de chapa será de 03 (três) dias corridos após a publicação do edital de convocação das eleições;
II. O modelo de requerimento do registro de chapa deverá ser retirado na Secretaria da Sede da ASSEMGS e ser instruído com os documentos abaixo, sob pena indeferimento da inscrição:
    a. Ficha de qualificação de cada candidato assinada em 2 (duas) vias;
    b. Fotocópia autenticada da cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação válido de cada candidato;
    c. Comprovante de endereço atualizado de cada candidato;
    d. Apresentação dos últimos 24 (vinte e quatro) boletos bancários com o comprovante de pagamento das mensalidades contribuitivas do Associado para com a ASSEMGS.
III. Será permitida apenas a inscrição por meio de chapa completa, que deverá conter todos os candidatos à Diretoria, identificando o cargo de cada um, lembrando que só é permitida a candidatura de associado na categoria contribuinte institucional;
IV. Encerrado o prazo para inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias corridos para analisar preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, publicando edital de continuidade contendo os nomes dos candidatos, seus cargos e a respectiva chapa;
V. Após a publicação do edital de continuidade do inciso anterior, será aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para impugnação da chapa ou seus respectivos membros, devendo a impugnação ser protocolizado por escrito e instruída com prova documental hábil;
VI. Recebida a impugnação da chapa ou de seus respectivos membros, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar defesa escrita com prova documental em contrário;
VII. A Comissão Eleitoral será responsável por julgar e dar parecer final sobre as impugnações apresentadas no prazo de 03 (três) dias corridos após o recebimento da defesa dos impugnados, afixando o resultado na Sede da ASSEMGS, contendo duas listagens, sendo uma com a chapa e seus membros devidamente inscritos e outra com a chapa e seus membros que não estão aptos a concorrerem ao pleito.
VIII. Finalizada a parte de inscrição e tendo como apta no mínimo uma chapa para concorrer às eleições, inicia-se o período de campanha, cujo encerramento será 01 (um) dia antes da realização da votação.
IX. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da respectiva chapa, o Conselho Eleitoral afixará cópia dessa renúncia na Sede da ASSEMGS, para conhecimento dos interessados. A chapa que, após registrada, tiver candidatos renunciantes, poderá concorrer às eleições normalmente.

Art. 34º - A votação obedecerá ao seguinte:

I. Será utilizada cédula única, contendo o nome da chapa e o nome do presidente da chapa;
II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
III. Verificar autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
IV. O voto será direto e secreto, não se admitindo voto por procuração;
V. Será permitido o voto por correspondência;
VI. A votação poderá utilizar recursos eletrônicos;

VII. O trabalho de apuração será feito pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da eleição;

Art. 35° - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, devendo este ser protocolado em 72(setenta e duas) horas após a decisão, sob pena de preclusão. O julgamento deste recurso será analisado em até 03 (três) dias subsequentes ao protocolo.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 36° – O Patrimônio da ASSEMGS será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições, veículos, semoventes, ações, apólices, doações, rendas, aquisições, vendas e subvenções que forem designadas em lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis da ASSEMGS não poderão ser alienados ou arrendados a qualquer título, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 37° – No caso de dissolução da ASSEMGS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38° - Na hipótese da ASSEMGS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39° - A prestação de contas da ASSEMGS observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado em condição regular com as obrigações financeiras e estatutárias;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40° – A ASSEMGS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em condição regular com as obrigações financeiras e estatutárias presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, pela maioria simples dos associados, entrando em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e se necessário, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43ª – A Assembleia Geral aclamou pelas alterações estatutárias bem como a prorrogação do atual Mandato para mais 05 (cinco) anos de modo a se adequar neste Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2021 entrando em vigor no dia 02 de abril de 2021.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 01 de abril de 2021.

Paulo André Gomes
PRESIDENTE

Felipe Thadeu Piló
OAB/MG 155920.

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSEMGS - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA MGS

AVERBADO(A) sob o nº 216, no registro 80657, no Livro A, em 08/10/2021

Belo Horizonte, 08/10/2021

Emol:(6406-3) R$ 110.23 TFJ: R$ 39.73 Rec: R$ 6.61 Iss:5.51 - Total: R$ 162.08
Emol:(8101-8) R$ 32.85 TFJ: R$ 10.90 Rec: R$ 1.95 Iss:1.65 - Total: R$ 47.35

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº FBC90578
Cód. Seg.: 1886.9712.5340.4861
Quantidade de Atos Praticados: 00006

Atos(s) Praticado(s) por: Barbara Coelho - Auxiliar

Emol:R$ 151.64 TFJ: R$ 50.63 Total: R$ 202.27 ISS: R$ 7.16

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSEMGS - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA MGS

AVERBAÇÃO nº 216, no registro 80657, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 08/10/2021

Emol:(6601-9) R$ 18.08 TFJ: R$ 5.54 Rec: R$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R$ 25.61

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº FBC90584
Cód. Seg.: 5716.2572.9929.5278
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Barbara Coelho - Auxiliar

Emol:R$ 19.17 TFJ: R$ 5.54 Total: R$ 24.71 ISS: R$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br